



PREFEITURA DO
**SENHOR DO
BONFIM**
CONSTITUÍDO EM 1962

COPEL

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

Processo Administrativo nº 0134/26

IMPUGNANTE:

**NÃO IDENTIFICAÇÃO DO NOME DA EMPRESA IMPUGNANTE EM
RAZÃO DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO SIGILIO DA
PARTICIPAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO E ITENS CORRELATOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, ESPECIALMENTE PARA A EXECUÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E CULTURAIS DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SENHOR DO BONFIM – BA

I – TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Pregoeiro/Agente de Contratação do Município do Senhor do Bonfim, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, com base Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no item 14 do edital.

Preliminarmente há de esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o setor de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

III – SÍNTESE DOS PEDIDOS

IMPUGNANTE



A impugnação foi apresentada em face do Pregão Eletrônico nº 038/2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, especialmente para as atividades desenvolvidas no âmbito do Ensino em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino. Em síntese, a manifestação sustenta que o edital contém especificações que restringiriam a competitividade do certame.

A principal alegação é de que diversas especificações técnicas constantes do edital utilizam terminologias comerciais e tecnologias patenteadas, supostamente vinculadas a uma única fabricante, tais como "Câmara Airbility", "Cápsula SIS", "Neogel" e "Slip System". Argumenta-se que tais expressões não constituem características técnicas genéricas de mercado, mas sim nomenclaturas de propriedade intelectual, o que configuraria direcionamento do objeto e afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

A impugnante também questiona a exigência de quantidade específica de gomos para determinadas bolas esportivas, sustentando que esse requisito não representa parâmetro técnico universal de qualidade ou desempenho. Para fundamentar a alegação, menciona que entidades esportivas internacionais homologam bolas com diferentes quantidades de gomos, desde que atendidos critérios objetivos de desempenho, como peso, circunferência, retenção de ar e resistência.

Outro ponto levantado refere-se à suposta ausência de justificativa técnica idônea para adoção das especificações impugnadas, afirmando que o edital não demonstraria a indispensabilidade das características exigidas, nem a realização de estudos técnicos que fundamentassem eventual restrição à competitividade. Em apoio à tese, são citados dispositivos da Lei nº 14.133/2021, precedentes do Tribunal de Contas da União e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, a manifestação sustenta que a manutenção das exigências poderia comprometer a legalidade e a competitividade da licitação, expondo a Administração ao risco de nulidade do procedimento. Em razão disso, requer o acolhimento da impugnação, a suspensão cautelar do certame, a exclusão das especificações consideradas restritivas, especialmente das terminologias comerciais e da exigência de número específico de gomos, bem como a republicação do edital com a reabertura dos prazos legais.

IV – DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Em síntese, a impugnante sustenta que determinadas especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente aquelas que fazem referência a tecnologias identificadas por nomenclaturas comerciais, bem como a exigência de quantidade específica de gomos em determinados itens, restringiriam a competitividade do certame, caracterizando possível direcionamento do objeto.



DA ANÁLISE

Inicialmente, registra-se que compete ao Pregoeiro/ Agente de Contratação conduzir o procedimento licitatório, zelando pela observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, motivação, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Da análise da impugnação, verifica-se que os questionamentos recaem sobre aspectos eminentemente técnicos relacionados à definição das especificações dos materiais esportivos, matéria cuja competência para elaboração e fundamentação pertence à equipe de planejamento da contratação e à unidade demandante, responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a indicação de marca, modelo ou características potencialmente restritivas constitui medida excepcional, admitida apenas quando formalmente justificada na fase de planejamento, seja por necessidade de padronização, compatibilidade, inexistência de alternativas aptas ou utilização da marca apenas como referência de qualidade. Ainda nessa última hipótese, recomenda-se a utilização das expressões "equivalente", "similar" ou "de melhor qualidade", preservando-se a ampla competitividade do certame.

Observa-se, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar o levantamento das soluções disponíveis no mercado, justificar os requisitos da contratação e evidenciar a motivação técnica das especificações adotadas, possibilitando verificar se eventual restrição à competição encontra amparo no interesse público e na necessidade administrativa.

No presente caso, embora este Agente de Contratação não esteja, neste momento, concluindo pela existência de direcionamento ou ilegalidade das especificações impugnadas, verifica-se que os argumentos apresentados possuem relevância suficiente para recomendar que a equipe responsável pelo planejamento reavalie as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente quanto à utilização de terminologias comerciais, tecnologias identificadas por marcas e à justificativa técnica para a exigência de determinadas características construtivas dos materiais.

Tal providência revela-se compatível com os princípios da autotutela administrativa, da prevenção de litígios e da segurança jurídica, permitindo que eventual necessidade de manutenção, adequação ou retificação das especificações seja devidamente motivada antes da realização da sessão pública.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **manifesto-me pelo conhecimento da impugnação**, deixando de apreciar, neste momento, o mérito definitivo das alegações técnicas, por se tratar de matéria afeta à equipe de planejamento da contratação.

Assim, **RECOMENDO**:



PREFEITURA DE
**SENHOR DO
BONFIM**
CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

COPEL

1. a **devolução imediata dos autos à Equipe de Planejamento e à unidade técnica demandante**, para que procedam à análise detalhada dos questionamentos apresentados;
2. que seja verificada a necessidade de revisão do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e das especificações técnicas dos itens impugnados, especialmente quanto:
 - a) à utilização de terminologias comerciais ou tecnologias vinculadas a fabricante específico;
 - b) à necessidade técnica da exigência de quantidade específica de gomos para as bolas esportivas;
 - c) à existência de justificativas técnicas suficientes, na forma do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, caso se entenda pela manutenção das especificações atualmente previstas;
3. que, caso sejam constatadas inadequações ou necessidade de aperfeiçoamento das especificações, sejam promovidas as respectivas alterações dos artefatos de planejamento, com a consequente retificação do edital e reabertura dos prazos legais, se for o caso;
4. **a suspensão temporária do Pregão Eletrônico nº 038/2026**, até a conclusão da análise técnica pela equipe de planejamento, medida que prestigia os princípios da segurança jurídica, da competitividade, da motivação dos atos administrativos e da seleção da proposta mais vantajosa, evitando eventual comprometimento da validade do procedimento licitatório.

Dê ciência as Impugnantes através do Sistema de Licitações e nos mesmos locais de divulgação do Edital, bem como publicação em Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP com atualização dos dados indicados na Id contratação PNCP: 13988308000139-1-000113/2026.

Senhor do Bonfim/BA, 21 de julho de 2026

Henrique José da Conceição Mattos
Pregoeiro/Agente de Contratação